

Elevar a Arrecadação do FUNJURIS

▪ Objetivos

Com o advento da Lei nº 954/1998 e suas alterações, o Poder Judiciário do Tocantins instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário, com finalidade de viabilizar projetos de modernização, reaparelhamento, obras, serviços e outros.

No entanto, aliando o crescimento do Poder Judiciário do Tocantins com o direito de autonomia administrativa e financeira previsto na Constituição Federal, buscaremos o fortalecimento na arrecadação das receitas do FUNJURIS, racionalizando rotinas, investindo em sistema de tecnologia da informação, intensificando fiscalizações, contribuindo diretamente para o crescimento da receita e melhoria na prestação jurisdicional tocantinense.

Este projeto trará no seu escopo, a possibilidade real de elevação na arrecadação do FUNJURIS, sem que o cidadão seja afetado com qualquer possibilidade de elevação no custo da justiça, pois, os estudos desenvolvidos na Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça não trabalha neste foco, apenas utiliza a tecnologia e parâmetros nas Leis e normativos dos Fundos dos demais Tribunais de Justiça da Federação, bem como a metodologia na consolidação e fiscalização das receitas desses Tribunais.

▪ Justificativa

O Poder Judiciário Tocantinense segue a ritmo de outros Tribunais brasileiros quanto à tendência de aumento de litígios devido ao crescimento da população. Sendo assim, as despesas previstas no código processual tendem a ser crescentes, considerando que a prestação jurisdicional é um serviço remunerado, a não ser nos casos

em que o Estado concede assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. (art. 5º, LXXIV da CF de 1988; art. 4º da Lei Federal nº 1060/1950). Assim, como norma geral, as partes devem arcar com o ônus financeiro, suportando assim as despesas realizadas ao longo do processo. Diante disto, mediante a Lei Estadual nº 954/1998 e suas alterações, esta Corte de Justiça instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS –TO) a qual determina quais as receitas inerentes ao Fundo, bem como sua destinação.

A Lei Estadual supracitada foi balizada no art. 24 da Constituição Federal de 1988 que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre as custas dos serviços forenses, bem como no art. 98, a qual determina que as mesmas serão destinadas, exclusivamente, ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

É primando pelo que prevê o art. 99 da Constituição federal, que diz: “Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira” que o Judiciário Tocantinense vem buscando passo a passo o fortalecimento de suas receitas e repasses. Objetivamos no biênio 2009/2011 possibilitar uma sensível transformação no Fundo. Com a inclusão da receita de 60% da taxa judiciária ao FUNJURIS em novembro/2008, e com o acompanhamento detalhado das fontes de receitas, a arrecadação saltou de 3 milhões, em 2008, para 8 milhões anuais em 2009. Sabemos que este número poderá ser bem maior, um a vez que, a partir de janeiro de 2010, 100% da taxa judiciária será revertida ao Poder Judiciário, e, aliando as metas previstas no “Projeto Funjuris” a um monitoramento eficaz na arrecadação, os avanços da arrecadação são cada vez mais reais.

A exemplo de investimento tecnológico, buscaremos a implantação da guia de arrecadação própria do Poder Judiciário, ferramenta tecnológica que proporcionará comodidade ao usuário da justiça e acompanhamento diário da evolução da receita, bem como contribuirá para uma efetiva fiscalização por parte da Corregedoria

Geral da Justiça, bem como o acompanhamento pela Diretoria Financeira deste Sodalício.

A urgência de utilizar a tecnologia de informação pode ser demonstrada através de uma simples conciliação entre as informações prestadas pelas fontes operadoras dos recursos e as fontes arrecadoras das receitas pertencentes ao FUNJURIS em um período de 2009, na qual é possível aferir por meio dos gráficos as oscilações inconsistentes nas arrecadações do Poder Judiciário.

Além disso, urge estabelecer na Lei do Funjuris, a inclusão de outras receitas ao Fundo coerente com a realidade atual do Poder Judiciário, bem como estruturar um departamento de fiscalização e arrecadação dentro do Tribunal de Justiça, nos moldes dos demais Tribunais de Justiça, sem prejuízo da competência já atribuída à Corregedoria Geral da Justiça.

Assim, mediante uma pesquisa realizada nos demais Tribunais de Justiça estaduais, é possível visualizar que podemos inovar o FUNJURIS, envolvendo todas as partes responsáveis pela arrecadação e fiscalização do Fundo, filtrando as melhores práticas adotadas nos demais Tribunais e aplicando-as no FUNJURIS - TO, bem como adaptando a nossa realidade as funcionalidades dos sistemas de arrecadação desenvolvidos por outros Tribunais.

▪ Entregas

- Envolvimento dos parceiros ligados com a arrecadação
- Alterar a lei do Funjuris, Lei das Custas e Emolumentos e a Lei 1287/01-Taxa Judiciária
- Implantação da Guia de Arrecadação própria do Poder Judiciário
- Alteração em provimentos e atos normativos
- Expedir atos normativos regulamentando às formas e procedimentos de recolhimento e fiscalização das receitas do FUNJURIS

- Desenvolver o Manual do FUNJURIS – TO e disponibilizar no site do TJTO
- Promover capacitação das pessoas envolvidas com a arrecadação
- Gerenciar mediante emissão de diversos tipos de relatórios, o acompanhamento, em tempo real, da arrecadação.

▪ Resultados

Resultados Esperados:

- Elevar em 50% a receita do Funjuris em 2010, com base em 2009
- Reverter 100% da taxa judiciária para o Funjuris
- Recolhimentos do Funjuris efetuados em guia própria do Poder Judiciário, até jul/2010
- Capacitar usuários com os instrumentos de arrecadação propostos neste projeto, até dez/10
- Gerenciamento da arrecadação do Funjuris mediante emissão de diversos tipos de relatórios, com acompanhamento em tempo real, até dez/10.